



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 499/GPMAAN/2018, em 17 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a Modificação da Nomenclatura de Desenvolvimento Rural, passando a ser Secretaria de Municipal de Agropecuária e Abastecimento, adequa, cria e altera cargos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º, inciso VII da Lei 175/2005, para modificar a nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que passará a ser Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – "SEMAPA"- cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA -, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado:

I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II – formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;



- III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- IV - analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal.
- V - estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- VI - assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;
- VII - mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;
- VIII - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
- X - compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
- XI - sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- XII - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Abastecimento, "COMAPA", que se compõe de representantes dos setores de comercialização, armazenamento, abastecimento, beneficiamento, transporte, pesquisa, assistência técnica, extensão de órgãos de classe e ainda de um representante do Poder Legislativo Municipal;
- XIII - instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;
- XIV - implantar e manter Banco de Dados que permita à SEMAPA dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação,



orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

XV - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

XVI - consolidar a formulação da política agrícola do Município e o Plano Municipal de Agricultura, em articulação com os órgãos competentes, visando garantir a transferência de tecnologia, crédito rural, extensão rural e assistência técnica especializada;

XVII - promover, incentivar e estimular o cooperativismo e o associativismo, garantindo-lhes apoio e assistência técnica para operações de créditos com agentes financeiros oficiais e particulares;

XVIII - promover, incentivar e estimular a geração de tecnologias relacionadas com atividades ligadas a exposições e feiras agropecuárias, registros genealógicos e de marcas, testes de performance e progênes, reprodução e nutrição animal;

XIX - desenvolver plano de atividades e programas voltados para a promoção animal; melhoramento zootécnico, reprodução e inseminação artificial, nutrição animal e agrostologia;

XX - desenvolver atividades de apoio à política agrícola do Município através de programas para sementes e mudas, irrigação e drenagem, fertilizantes, corretivos, defensivos e inoculantes, mecanização e aviação agrícola;

XXI - coordenar, promover e implementar atividades, programas e projetos



voltados para o desenvolvimento florestal e pesqueiro, apicultura, uso racional da terra, conservação do solo, da água, da fauna e da flora, reforma agrária, colonização e assuntos fundiários;

XXII - orientar e coordenar assuntos concernentes a informação de mercados, armazenamento, comercialização da produção, créditos e incentivos fiscais à atividade agropastoril;

XXIII manter e coordenar, em sintonia com a SAGRI, Embrapa, Universidade Federal da Amazônia do Pará - UFRA, Emater-PA, organizações não governamentais, associações de municípios e o Ministério da Agricultura, um sistema municipal de informações fitossanitárias e zoonos sanitárias, bem como um planejamento de atividades de controle de doenças e pragas que envolvam interesses econômicos para a exploração agropecuária;

XXIV - elaborar, coordenar e executar programas e projetos de eletrificação rural e micro-sistemas de abastecimento de água, em parceria com os produtores rurais, governos estadual e federal;

XXV - manter estreita articulação com os órgãos e entidades do setor público agrícola do Estado e da União, visando propiciar uma política voltada para a elaboração de estudos, convênios e acordos, ajustes e contratos de cooperação financeira e assistência técnica ao setor rural do Município;

XXVI - organizar e manter atualizado o cadastro dos imóveis rurais existentes no Município;



XXVII - monitorar e apoiar, em parceria com órgãos públicos estaduais e federais, as atividades de colonização e execução de projetos de assentamentos de agricultores no Município, pleiteando a infra-estrutura rural, a educação, saúde e habitação;

XXVIII - fomentar a política de desenvolvimento agrícola, provendo meios de assistência técnica, capacitação e treinamento da mão-de-obra rural, viabilizando programas especiais de adoção e difusão de tecnologia agropecuária e desenvolvimento rural;

XXIX- promover a organização da política agrícola, coordenando o processo de abastecimento, mercados do produtor, estradas, comunicação, saneamento básico, feiras cobertas, mecanização agrícola, formação profissional, educação rural e lazer, crédito fundiário, beneficiamento e instalação de unidades de agroindustrialização;

XXX - fomentar a priorização da pequena produção, a agricultura familiar e o abastecimento alimentar, através de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como assentamentos agrários voltados para o abastecimento urbano;

XXXI - promover a integração de entidades representativas da comunidade rural, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social dos trabalhadores rurais, suas famílias e organizações;

XXXII - coordenar e superintender programas voltados para a adequação da atividade agrícola à preservação e recuperação dos recursos naturais renováveis e do meio ambiente no Município;



XXXIII - coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como a adoção de tecnologia para o aproveitamento de dejetos animais e industriais para conversão em fertilizantes;

XXXIV - viabilizar recursos para a implantação de projetos de construção de barragens, açudes, perfuração de poços, diques e comportas para projetos de irrigação, retificação de cursos de água e drenagem de áreas alagadiças;

XXXV - promover a difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 3º- A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA – entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos Serviços e Atividades da SEMAPA será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas Chefias;
- II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - No Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2019, deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Secretaria Municipal ora criada – SEMAPA.



Art. 5º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA – compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas específicas de:

I – Gabinete do Secretário

II - Serviço de Agricultura e Pecuária;

- a – Setor de Serviços Mecanizados;

- b – Setor de Planejamento e Projetos;

III – Serviço de Abastecimento e Comercialização.

- a – Setor de Abastecimento;

- b – Setor de Comercialização.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA compõe-se dos seguintes órgãos:

I Assessoria Executiva de Desenvolvimento Rural;

II Departamento de Assistência Técnica;

III Divisão de Apoio Comunitário;

IV Departamento de Planejamento e Produção;

V Divisão de Produção Animal e vegetal

VI Departamento de Comércio e Marketing;

VII Divisão de Mudas e Sementes;



VIII Divisão de Material, Compras e Mercado;

IX Departamento de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá, na ocasião própria a criação dos cargos necessários ao funcionamento da SEMAPA.

Art. 8º- A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, Vigilância Sanitária Municipal, e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária Municipal, e Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º – Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste

Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 – A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, constantes no Orçamento do Município de Água Azul do Norte-Pa.

Art. 16 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte 17 de Dezembro de 2018

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Cândida da Silva Dias

Código Identificador: 101561AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 499/GPMAAN/2018

Em 17 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a criação da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, modifica nomenclaturas, cria e altera cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 4º, inciso VII da Lei 175/2005, para modificar a nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que passará a ser Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – “SEMAPA” – cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA –, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado:

I – levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;